



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 359/2025

AUTORIA: VEREADOR DANIELL RENDALL

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE
VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.
PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 359/2025 objetiva a inclusão no Calendário Oficial da Semana Municipal de valorização da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Município de Natal.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir preliminarmente que a proposição em apreço é dotada de legalidade e constitucionalidade formal: “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Não é o caso, portanto, de invasão de competência, ao passo que a proposição também amolda-se ao permissivo legal de atuação do Poder Legislativo e os limites contidos no artigo 55 da LOM.

Resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local, tal qual a definição de datas alusivas no calendário municipal.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 28/08/2025
[Assinatura]

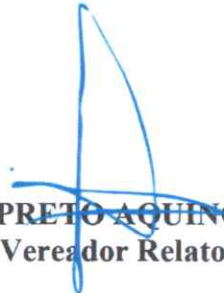
Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder (artigo 55 da Lei Orgânica do Município), outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 359/2025, portanto, voto **favorável** ao projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Daniell Rendall.

Natal/RN, 26 de Agosto de 2025.


PRETO AQUINO
Vereador Relator